

QUANTO VALE UMA CERVEJA? TRABALHO E VALOR NA MÚSICA AO VIVO NO RIO DE JANEIRO DOS ANOS 1970¹

Luciana Requião²

Resumo³

O artigo analisa o valor do trabalho musical no Rio de Janeiro nos anos 1970, tomando o preço da cerveja como medida comparativa do poder de compra. Com base em 67 contratos de música ao vivo firmados em 1971 no Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro e em dados atuais de remuneração, coteja as condições de trabalho dos dois períodos. À luz de E. P. Thompson, Ricardo Antunes e Márcio Pochmann, argumenta que a precariedade é estrutural ao trabalho musical, mas se reconfigura historicamente, com rarefação das mediações institucionais e intensificação da extração de mais-valor.

Palavras-chave: trabalho musical; poder de compra; precarização; mais-valor.

¿CUÁNTO VALE UNA CERVEZA? TRABAJO Y VALOR EN LA MÚSICA EN VIVO EN RÍO DE JANEIRO EN LOS AÑOS 1970

Resumen

El artículo analiza el valor del trabajo musical en Río de Janeiro en los años 1970, tomando el precio de la cerveza como medida del poder adquisitivo. A partir de 67 contratos de música en vivo de 1971 del Sindicato de Músicos del Estado de Río de Janeiro y de datos actuales de remuneración, compara ambos períodos. A la luz de E. P. Thompson, Ricardo Antunes y Márcio Pochmann, sostiene que la precariedad es estructural al trabajo musical, pero se reconfigura históricamente con la reducción de las mediaciones institucionales y la intensificación de la extracción de plusvalía.

Palabras clave: trabajo musical; poder adquisitivo; precarización; plusvalor.

HOW MUCH IS A BEER WORTH? LABOR AND VALUE IN LIVE MUSIC IN 1970S RIO DE JANEIRO

Abstract

The article examines the value of musical labor in 1970s Rio de Janeiro, using the price of beer as a comparative measure of purchasing power. Based on 67 live music contracts signed in 1971 at the Musicians' Union of the State of Rio de Janeiro and on current remuneration data, it compares working conditions in the two periods. Drawing on E. P. Thompson, Ricardo Antunes, and Márcio Pochmann, it argues that precarity is structural to musical labor but changes historically, as institutional mediation declines and the extraction of surplus value intensifies.

Keywords: musical labor; purchasing power; precariousness; surplus value.

¹ Artigo recebido em 18/02/2026. Aprovado em 17/07/2026. Publicado em 28/07/2026.

DOI: <https://doi.org/10.22409/tn.v24i54.70781>

² Doutora em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Professora Titular da Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: lucianarequiao@id.uff.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2687869588131721>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0351-0578>.

³ Durante a elaboração deste artigo, a autora utilizou o ChatGPT, da OpenAI, como ferramenta de apoio à revisão e reformulação textual, à tradução dos resumos para o espanhol e o inglês e à adequação formal das referências. A definição do problema de pesquisa, a construção dos argumentos, a análise dos dados, a interpretação das fontes e a versão final do texto são de responsabilidade exclusiva da autora.

Introdução

Na apresentação do livro “Cultura contra a barbárie”, seus organizadores Kênia Miranda e José Rodrigues (2022) escrevem:

Temos algumas tarefas como marxistas culturais, como nos nomeia Iná Camargo Costa, a da crítica radical à sociedade das mercadorias, a luta pela superação de suas formas de exploração e de opressão e a formação pedagógica da nossa e das futuras gerações (Miranda e Rodrigues, 2022, p. 14).

Durante a pandemia da Covid-19, período no qual o livro – volume VII da coleção NIEP-Marx – era produzido, “a cultura foi tomada pelo fascismo histórico como campo privilegiado de propaganda de seu projeto e, portanto, também como educadora das novas gerações” (idem, p.13).

Não à toa, a pesquisadora Lúcia Neves observa que

As evidências históricas, principalmente depois da Segunda Guerra Mundial, parecem corroborar a tese de [Raymond] Williams referente ao materialismo cultural, de que a expansão das práticas culturais, interconectadas às práticas econômicas e políticas, engendram possibilidades novas de conservação e de transformação das relações sociais contemporâneas, as quais vêm redesenhando, de maneira singular, os modos de pensar, sentir e agir das atuais e próximas gerações (Neves, 2025, p. 8).

Os autores convergem na perspectiva de que a produção cultural não está dissociada da base material e ideológica da existência humana e, portanto, não escapa à lógica da produção de mercadorias, tal qual explicitada por Karl Marx em O Capital. Conforme essa compreensão, a concepção *glamourizada* de artista torna-se insustentável em um contexto no qual o reconhecemos como trabalhador subsumido aos ditames do modo de produção capitalista. A pandemia da Covid-19, aqui tomada como exemplo, expôs de forma contundente essa condição, substituindo a ideia de *glamour* pela escancarada vulnerabilidade, agora revelada em cadeia nacional, do setor cultural e artístico.⁴

Ao tomar o preço de uma cerveja como unidade comparativa à força de trabalho do músico busco mobilizar uma mercadoria cotidiana, amplamente presente nos espaços de sociabilidade da música ao vivo, como índice concreto do poder de

⁴ Esse tema foi discutido anteriormente, em artigo publicado pela autora em coautoria com Sandroni, Ferreira, Sandroni e Lima (2021).

compra e da capacidade de reprodução material dos trabalhadores da cultura. Busco evidenciar a inversão característica da sociedade produtora de mercadorias: é a mercadoria que se torna medida da vida, enquanto o trabalho artístico — frequentemente revestido de *glamour* — revela-se submetido às mesmas determinações que organizam a produção e circulação de qualquer outra mercadoria.

Pesquisas sobre as relações sociais de produção da música no Brasil vêm destacando, nos últimos anos, a centralidade da intermitência, da informalidade e da instabilidade como traços estruturantes das ocupações artísticas. Conforme observam Guazina e Costa (2024), consolida-se no país um campo emergente de estudos dedicado especificamente ao trabalho musical, deslocando o foco tradicional da área de Música — historicamente concentrado em questões estéticas e analíticas — para as condições materiais de exercício profissional. Nessa mesma direção, tenho ressaltado o “crescente interesse de músicos-pesquisadores em discutir a questão do trabalho no campo da música, em particular as condições precárias, informais, sazonais e a baixa remuneração de musicistas em diversas localidades do Brasil” (Requião, 2022, p. 1), indicando a formação de uma agenda de pesquisa que articula produção musical e economia política do trabalho e da cultura.

Com o objetivo de compreender a conformação histórica do trabalho dos músicos no Brasil — com ênfase no Rio de Janeiro — venho desenvolvendo pesquisas que buscam analisar, sob uma perspectiva histórico-sociológica, o processo de estruturação dessa atividade ao longo do século XX, de modo a evidenciar as formas de luta coletiva, as táticas de sobrevivência, a organização sindical e os processos de formação profissional que marcaram sua trajetória.

Entre as diversas investigações já realizadas nas últimas duas décadas, proponho, neste momento, um deslocamento analítico de caráter histórico-comparativo. Interessa-me cotejar as condições de trabalho atualmente identificadas — marcadas por precarização, fragmentação contratual e instabilidade de rendimentos — com aquelas verificadas em períodos anteriores, particularmente nos anos 1970, buscando compreender continuidades e reconfigurações.⁵ Tal comparação exige considerar as transformações nas formas de regulação do trabalho,

⁵ Este estudo foi financiado pela FAPERJ – Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, Processo SEI_260003_013620_2024.

no papel das mediações sindicais e nas dinâmicas do mercado cultural, bem como examinar o valor do trabalho musical.

Para tanto, mobilizo a categoria de poder de compra como eixo analítico capaz de articular temporalidades distintas. A partir dela, relaciono dados empíricos extraídos de contratos firmados em 1971 — que permitem dimensionar valores de cachês, duração dos vínculos e jornadas de trabalho — com informações contemporâneas obtidas por meio de relatos e entrevistas realizadas com músicos atuantes na noite carioca, bem como dados coletados junto ao Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro. Essa triangulação de fontes documentais e testemunhais possibilita examinar, além de variações monetárias, transformações nas condições efetivas de reprodução material do trabalho musical, considerando as mediações institucionais que incidem sobre a formação da renda.

A hipótese que orienta esta análise é a de que a precariedade não constitui um fenômeno recente no campo musical, ao contrário, trata-se de um traço estrutural historicamente persistente. O que se altera, contudo, são suas formas de manifestação, especialmente no contexto de neoliberalização das relações de trabalho, marcado pela intensificação da intermitência, pela individualização dos riscos e pelo enfraquecimento das instâncias coletivas de regulação, a chamada *uberização do trabalho*.⁶

Nesse ponto, dialogo com o professor-pesquisador Márcio Pochmann (2022).⁷ Ao analisar a trajetória do sindicalismo brasileiro, o autor evidencia como as formas de organização coletiva e os mecanismos de regulação estatal influenciam diretamente a capacidade de negociação salarial e as condições de proteção social dos trabalhadores. Ainda que o modelo sindical brasileiro tenha sido historicamente marcado por limites corporativos, Pochmann (2022) demonstra que sua presença institucional exerceu papel relevante na definição de pisos, parâmetros remuneratórios e formas de mediação de conflitos. No caso do trabalho musical nos

⁶ “A partir dos anos 2008-2009, com o enorme agravamento da *crise estrutural*, as grandes empresas e os grandes complexos corporativos globais perderam de vez a compostura (se é que um dia tiveram) e avançaram em sua *desmedida empresarial*. [...] Foi então que, lenta e gradualmente, a *flexibilização*, a *informalidade*, a *terceirização* e a *intermitência*, todas essas ‘maravilhas’ e ‘modernidades’ do ideário empresarial, tornaram-se o *leitmotiv* corporativo. De exceção passaram, portanto, a ser cada vez mais a regra. O exemplo mais recente, um verdadeiro *Frankenstein social*, atende pelo nome de *trabalho uberizado*” (Antunes, 2022, p.145).

⁷ Márcio Pochmann é professor da Universidade Federal do ABC e da Universidade Estadual de Campinas.

anos 1970, a existência de contratos formalizados e a atuação sindical configuravam um ambiente regulatório que, mesmo restrito,⁸ estabelecia balizas relativamente estáveis para a definição dos cachês e para a reprodução material dos músicos.

Vale, aqui, uma retomada histórica. Fruto de uma luta iniciada de forma mais veemente no ano de 1907, com a criação do Centro Musical do Rio de Janeiro, a categoria dos músicos veio organizando-se coletivamente para afirmar sua identidade como categoria profissional e lutar pela regulamentação do exercício do ofício. Por meio de estatutos, tabelas de honorários, greves, ações junto ao Ministério do Trabalho, enfrentamentos com cassinos, rádios e empregadores, além da elaboração e acompanhamento de sucessivos anteprojetos de lei, os músicos reivindicaram direitos como contrato formal, jornada definida, descanso semanal, férias e registro profissional. Após décadas de mobilização, pressões políticas e articulações institucionais — que incluíram a obtenção da carta sindical em 1941 e a atuação conjunta com a União dos Músicos do Brasil — a regulamentação foi finalmente conquistada com a Lei 3.857 (Brasil, 1960), coroando um longo processo de luta por reconhecimento, proteção trabalhista e valorização da profissão.⁹

Em contraste, a reconfiguração contemporânea do mundo do trabalho — analisada por Pochmann (2022) como parte de um processo mais amplo de desestruturação do emprego formal e fragmentação sindical — incide diretamente sobre o poder de compra dos trabalhadores culturais. A expansão de vínculos intermitentes, a pejetização e a terceirização reduzem o poder de barganha coletivo e deslocam para o indivíduo a absorção dos riscos econômicos. Nesse cenário, marcado pela digitalização e pela hegemonia neoliberal, o músico trabalhador é progressivamente reconfigurado como “empreendedor de si mesmo”, responsável não apenas pela performance artística, mas pela gestão integral de sua carreira — produção, divulgação, negociação e financiamento — convertendo sua atividade em marca e mercadoria. Sob o discurso da autonomia, consolida-se um processo de precarização que fragiliza a identidade coletiva e enfraquece as formas históricas de

⁸ “A partir de 1970, o governo esforçou-se por revalorizar os sindicatos, mas apenas como órgãos integrados ao sistema oficial de previdência e assistência social. Como balcões de serviços, os sindicatos poderiam servir melhor também para veicular as ‘conquistas’ do regime militar” (Mattos, 2009, p.102).

⁹ Um maior detalhamento desse processo foi apresentado no artigo “O processo de regulamentação e luta da classe musical no Brasil: do Centro Musical do Rio de Janeiro ao Sindicato de Músicos Profissionais do Rio de Janeiro (1907-1960)” (Requião, 2024).

organização sindical (Requião, 2023, p. 149). Assim, a análise do valor do trabalho musical exige considerar não apenas os montantes nominais recebidos, mas também o grau de institucionalidade que sustenta esses rendimentos.

O argumento dialoga, portanto, com a perspectiva do historiador inglês E. P. Thompson (2021), para quem salários e preços só adquirem significado histórico quando inseridos na experiência concreta dos trabalhadores. Dialoga ainda com as análises do sociólogo Ricardo Antunes (2005; 2018) sobre a flexibilização estrutural do trabalho. A incorporação da reflexão de Pochmann (2022) permite acrescentar uma dimensão institucional a essa leitura, evidenciando que as mediações sindicais impactam diretamente a experiência material e o poder de compra dos músicos em diferentes contextos históricos.

Busca-se compreender, em última instância, tal qual formula o historiador Marcelo Badaró Mattos (2008, p. 39) a partir de Thompson, “o terreno de transformações materiais em que se molda a experiência de homens e mulheres” trabalhadores da música — isto é, as condições históricas concretas que estruturam sua reprodução social, suas formas de inserção profissional e os limites de sua autonomia.

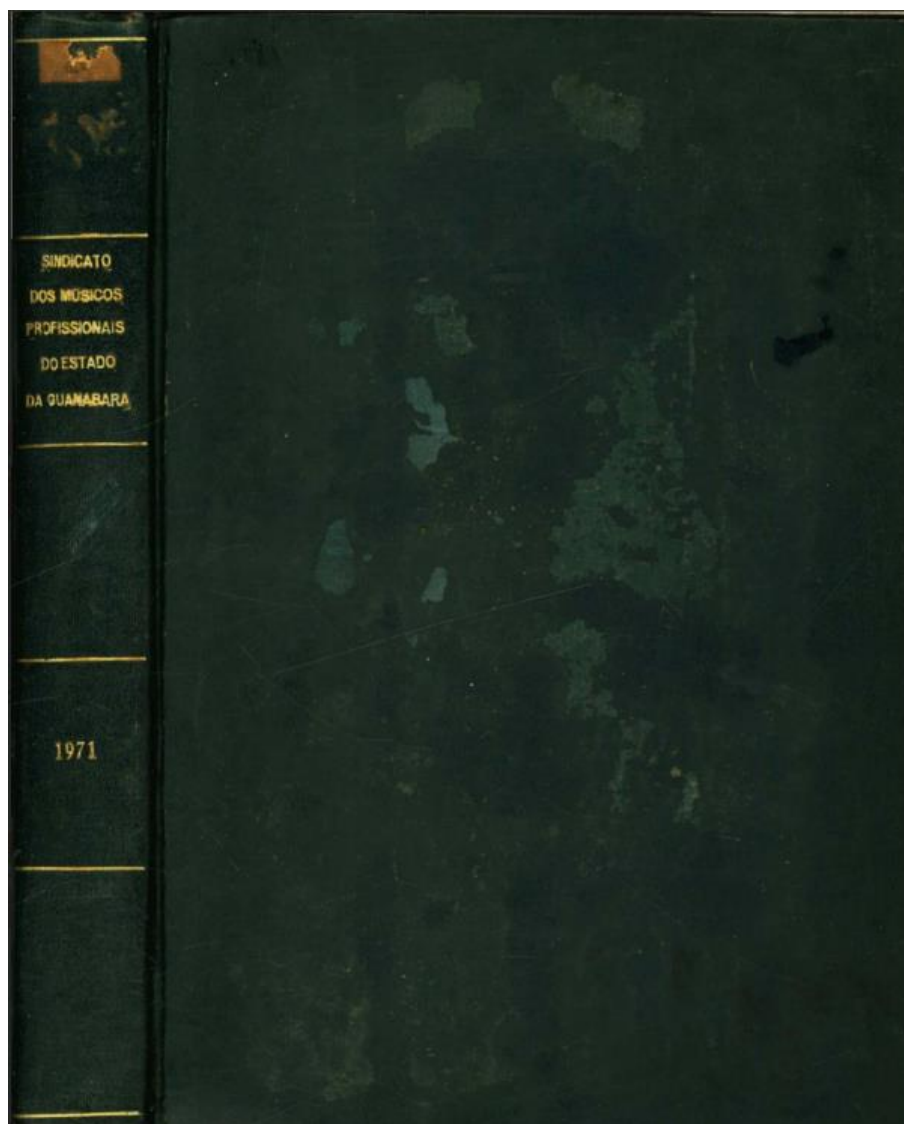
Contratos de Locação de Serviços – precarização regulada

A pesquisa teve início com a elaboração de uma planilha com informações contidas nos Contratos de Locação de Serviços (CLS)¹⁰ do ano de 1971 que se encontram encadernados em um dos 155 livros (Figura 1) da coleção que integra o fundo documental do Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro.¹¹

¹⁰ O modelo de Contrato de Locação de Serviços utilizado no período foi previsto pela Portaria nº 398, de 11 de setembro de 1968, do Ministério do Trabalho e Previdência Social (BRASIL, 1968).

¹¹ O fundo foi declarado de interesse público e social pela Portaria MJSP nº 126, de 27 de julho de 2022 (BRASIL, 2022), e doado ao Arquivo Nacional em 2023.

Figura 1: capa e lombada do livro contendo os CLS do ano de 1971



Fonte: acervo digitalizado pertencente à autora.

Por meio dos CLS observa-se quem eram os contratantes; os locais ou tipos de trabalho para os quais os músicos eram contratados; a distribuição geográfica na cidade do Rio de Janeiro dos espaços onde se dava a apresentação de espetáculos e música ao vivo; o nome e o gênero das pessoas contratadas; a função exercida pelos contratados; o preço pago pelo trabalho; dentre outras informações (Figura 2).

003095

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

NA FORMA PREVISTA PELA PORTARIA MINISTERIAL N.º 398, DE 11/9/1968.

QUE ENTRE SI FAZEM: **CHURRASCARIA GALETO TÍPICO GAÚCHO LTDA.**, com sede à
Rua Constante Ramos n.º **140**, nesta
cidade, como LOCATÁRIA e **ROBERTO FRAGA MONTEIRO**
de nacionalidade **Brasileiro** estado civil **casado**, residente
25 anos, nascido em **11** de **novembro** de **1945**, residente
à **Rua Primo Teixeira, 36 - Ap. 203** portador da
identidade **O.M.B. 12423** como LOCADOR, mediante as seguintes cláusulas:

- 1) - A LOCATÁRIA contrata os serviços profissionais do LOCADOR, para integrar a
Elenco de **CONJUNTO**
na qualidade de **BATERISTA**
- 2) - A vigência da contratação será de **4 (quatro meses)** com início no
dia **15 de janeiro de 1971** e término no dia **15 de maio de 1971**
- 3) - Pelos serviços profissionais do LOCADOR ora contratados, a LOCATÁRIA se obriga
a pagar a importância de **Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) diários, pago ao tér-
mino de sua função diária.**
- 4) - O LOCADOR se obriga a prestar os serviços ora contratados, nos seguintes
locais **no local supra citado.**
- 5) - O LOCADOR fica obrigado a prestar os serviços ora contratados, em jornada
normal de oito horas, que será pré-fixada pela LOCATÁRIA, conforme o interesse
da produção ou apresentação.
- 6) - Fica assegurado ao LOCADOR o descanso semanal remunerado, na forma prevista
na Lei 605 de 5/1/1949.
- 7) - Condições gerais ajustadas: **O Locador se obriga a trabalhar no horário
de 23,00 hs. às 5,00 horas da manhã seguinte, diariamente, de terça-feira
a domingo, cumprindo todas as normas da casa: (cumprindo) retifico.**

a) - Todos os descontos oriundos da Previdência Social, Imposto de Renda
e Sindical, correrão por conta do Locador: **(isto, os descontos referen-
tes a parte do locador).**

b) - Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, com o pronun-
ciamento de ambas as partes, com antecedência de **(a) oito dias.**

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em **5** vias de
igual teor com duas testemunhas, para efeito legal.

Rio de Janeiro, **13** de **janeiro** de **1971**

A LOCATÁRIA _____

O LOCADOR _____

O conjunto documental analisado compreende 330 Contratos de Locação de Serviços registrados ao longo do ano de 1971, dos quais 67 referem-se especificamente a atividades de música ao vivo desempenhadas por músicos instrumentistas e cantores/as, recorte adotado neste estudo.¹² A sistematização

8

dessas informações permitiu identificar valores de remuneração, duração contratual, tipo de contratante, função exercida e localização das apresentações. Embora não se trate de amostra probabilística, o conjunto examinado corresponde à totalidade dos contratos formalizados por meio do modelo “Contratos de Locação de Serviços” naquele ano no acervo consultado.

Em trabalho anterior (Requião, 2026), examinei o contexto político, social e institucional da década de 1970, destacando suas implicações para a organização do trabalho musical. Partindo daquela análise, retomo brevemente os elementos estruturais do período que fundamentam a comparação histórica proposta neste estudo.

Naquele momento, o Brasil vivia sob a consolidação do regime civil-militar, combinando crescimento econômico — impulsionado pelo chamado “milagre brasileiro” — com restrições às liberdades políticas e controle sobre organizações sociais e culturais.¹³ A acelerada urbanização e a expansão do mercado consumidor impactaram diretamente o campo musical, ampliando circuitos profissionais ligados à indústria cultural, à televisão e às casas noturnas, especialmente nos grandes centros urbanos. Esse dinamismo, contudo, coexistia com formas estruturais de instabilidade laboral: contratos temporários, cachês sazonais e vínculos intermitentes configuravam um mercado ativo, porém marcado por precariedade. Ainda assim, a presença de mediações sindicais e parâmetros formais de contratação distinguia aquele contexto de formas mais recentes de flexibilização, revelando um cenário em que expansão cultural, autoritarismo político e regulação institucional se entrecruzavam na organização do trabalho musical.

No que se refere às formas de regulação do trabalho, os CLS firmados em 1971 revelam um grau significativo de institucionalização das relações laborais no campo musical. Embora se tratasse de vínculos de curta duração (em média quatro meses), tais contratos previam o repouso semanal remunerado e o recolhimento para a

(bares, restaurantes, eventos privados, espaços públicos), nem sempre como atração exclusiva ou central da programação.

¹³ Conforme expõe Mattos, “os instrumentos já estavam dados pela própria CLT, que facultava ao Ministério do Trabalho o poder de intervir nas entidades sindicais, destituindo diretorias eleitas e substituindo-as por interventores. Assim, tão logo o golpe consolidou-se, o governo militar ordenou a intervenção em 433 entidades sindicais (383 sindicatos, 45 federações e 4 confederações). A cassação dos direitos políticos e a instauração de inquéritos policiais militares contra os principais dirigentes sindicais cassados criaram, para os que conseguiram escapar à prisão imediata, a alternativa da clandestinidade ou do exílio” (Mattos, 2009, p. 101).

Previdência Social e o Imposto de Renda, além de, em muitos casos, o pagamento proporcional de férias e décimo terceiro salário (Figura 3), indicando a incorporação de dispositivos da legislação trabalhista à dinâmica do mercado musical. Essa combinação entre temporalidade limitada e garantias legais evidencia que a intermitência não implicava, necessariamente, ausência de proteção.

Figura 3: Contrato de Locação de Serviços

003481

= CONTRATO DE TRABALHO =

Que, entre si fazem, de um lado a firma BRASIL DANÇAS LTDA., sediada à Av. Rio Branco, 277 - sub-solo 2, registrada como contratante sob nº no Serviço de Emprêgo da D.R.T.-GB, e de outro, o sr. ALDINA PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO SOLTEIRO..., portador da carteira profissional - nº 27.794..., série 250..., residente à rua LEBRETON, 145, CAMPO GRANDE..., - inscrito na O.M.B. sob nº 4928..., mediante as condições seguintes :*

1a.) O músico contratado exercerá as funções de CROONER..... no estabelecimento da contratante ;

2a.) O horário de trabalho será o de 20:30 às 3:30 horas, sendo o repouso semanal remunerado às domingos e dias ;

3a.) Perceberá o músico contratado o salário mensal de
 R\$ 300,00..... (trezentos cruzeiros)
 e mais R\$ 25,00....., correspondente a 1/12 do 13º salário - pago por antecipação por se tratar de contrato a prazo certo e ainda R\$ 17,00..... referente a 1/12 das férias proporcionais previstas na Lei 5.107/66 ;

4a.) O prazo do presente contrato será de 4 (quatro) meses..... meses, a partir de 1º de fevereiro de 1971, até 31/05/1971.

5a.) O contratado, ao assinar o presente, opta pelo sistema do - F.G.T.S., instituído pelo diploma legal mencionado na cláusula - 3a. do presente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1971.

BRASIL DANÇAS LTDA.
 = contratante =

Aldina Pereira dos Santos
BRASIL DANÇAS LTDA.
 = contratado =

Testemunhas :

Antônio Luiz duy
Américo do. Silva

ORDEN DOS MÚSICOS DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DA GUANABARA
 RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA GUANABARA
 VISTO - Parág. Único - Arts. 3.º e 7.º da Port. Ministerial N.º 398 de 11 de Setembro de 1969.
 Em 18 de fevereiro de 1971

Fonte: acervo digitalizado pertencente à autora (marcação em vermelho da autora).

Essa configuração pode ser compreendida à luz das análises de Márcio Pochmann (2022) sobre o sindicalismo brasileiro de matriz corporativa. Ainda que marcado por forte tutela estatal e limites à autonomia plena dos trabalhadores, o modelo sindical estruturado a partir da Era Vargas consolidou mecanismos institucionais de regulação que incidiram diretamente sobre a formalização de contratos, a definição de pisos e a incorporação de direitos trabalhistas. No caso dos músicos, mesmo em contexto autoritário, a existência de enquadramento sindical e de referência à legislação trabalhista contribuía para estabelecer balizas mínimas de proteção, conferindo previsibilidade relativa aos vínculos temporários.

Desse modo, a precariedade observada no período tratava-se de uma inserção instável, porém juridicamente mediada, na qual o trabalho artístico era reconhecido como atividade profissional passível de enquadramento legal. A análise desses contratos sugere, portanto, que a intermitência dos anos 1970 operava sob uma moldura institucional que distinguia aquele contexto das formas mais recentes de flexibilização, caracterizadas pelo enfraquecimento das instâncias coletivas de negociação e pela redução do alcance efetivo da proteção trabalhista.¹⁴

Sobre esse último ponto, cito como exemplo a decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 183 (Brasil, 2019). Ao afastar a obrigatoriedade de registro e as funções fiscalizatórias previstas na Lei nº 3.857 (Brasil, 1960) — que instituiu a Ordem dos Músicos do Brasil —, a ADPF 183 foi fundamentada na garantia constitucional da liberdade de expressão artística e do livre exercício profissional. Contudo, seus efeitos concretos podem ser lidos como parte de um movimento mais amplo de rarefação das mediações institucionais específicas que

¹⁴ A Reforma Trabalhista implementada no governo Michel Temer, por meio da Lei nº 13.467/2017, promoveu alterações estruturais na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sob o argumento de modernização e flexibilização das relações laborais. Entre suas principais medidas estiveram a prevalência do “negociado sobre o legislado” em diversos aspectos, a regulamentação do trabalho intermitente, a ampliação da terceirização (articulada à Lei nº 13.429/2017) e a flexibilização de jornadas e formas de contratação. Um dos impactos mais significativos para o movimento sindical foi o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, que se tornou facultativa. Embora apresentada como medida de liberdade individual, a mudança reduziu abruptamente as fontes de financiamento das entidades, afetando sua capacidade de organização, negociação coletiva e prestação de serviços à categoria. Ao mesmo tempo, a expansão de contratos mais flexíveis e individualizados fragmentou as bases de representação e dificultou a mobilização coletiva. O resultado foi uma combinação de redução do poder de barganha sindical, pulverização dos vínculos formais e fortalecimento da negociação individual, inserida em um contexto mais amplo de reestruturação produtiva e avanço de políticas neoliberais. Nesse cenário, a reforma contribuiu para deslocar riscos e responsabilidades para os trabalhadores, ao mesmo tempo em que enfraqueceu os instrumentos coletivos historicamente construídos para sua proteção.

estruturavam o campo musical. Se, no período anterior, a intermitência do trabalho coexistia com mecanismos formais de enquadramento e reconhecimento coletivo, no contexto atual observa-se o avanço de uma precarização desregulada, em que o exercício profissional se apoia menos em balizas normativas próprias e mais na lógica concorrencial do mercado, deslocando para o indivíduo a responsabilidade por sua legitimação e proteção social.

Essa inflexão torna-se ainda mais evidente quando se observa a inclusão da atividade musical entre aquelas autorizadas a se registrar como Microempreendedor Individual (MEI), regime jurídico concebido para ocupações não regulamentadas e de baixa complexidade organizacional. Ao figurar nesse rol — destinado, em tese, a atividades desprovidas de ordenamento corporativo específico —, o trabalho musical passa a ser formalmente enquadrado como ocupação individual simplificada, como se não possuísse tradição normativa própria nem reconhecimento histórico enquanto profissão regulamentada. Tal enquadramento produz uma contradição estrutural: ao mesmo tempo em que a legislação anterior reconhecia a música como profissão sujeita a ordenamento específico, sua absorção pelo regime do MEI opera uma desprofissionalização indireta, dissolvendo mediações coletivas e convertendo o músico em microempreendedor de si, deslocamento coerente com a racionalidade neoliberal que redefine direitos como responsabilidade individual e fragiliza formas institucionais de proteção social.

A análise dos dados permite propor uma distinção entre aquilo que se poderia denominar *precarização regulada* e *precarização desregulada*. No primeiro caso, a instabilidade dos vínculos expressa na curta duração contratual e na natureza sazonal do trabalho coexistia com mecanismos institucionais de proteção, como o descanso remunerado, a previsão de férias e décimo terceiro salário proporcionais, o enquadramento sindical e a referência a parâmetros legais de remuneração. Tratava-se, portanto, de uma inserção laboral marcada pela intermitência, mas inscrita em uma moldura normativa relativamente estável, que delimitava direitos e estabelecia balizas mínimas de reconhecimento profissional.

Já no contexto contemporâneo, observa-se a intensificação de formas de *precarização desregulada*, caracterizadas pela fragmentação contratual, pela ampliação de vínculos informais ou híbridos e pela erosão das mediações coletivas. Nesse cenário, a intermitência permanece como traço estruturante do trabalho

musical, mas passa a operar com menor densidade institucional, deslocando para o trabalhador a responsabilidade pela negociação, pela proteção social e pela absorção dos riscos econômicos.

Assim, à luz das contribuições de Ricardo Antunes (2018) e Márcio Pochmann (2022) — e considerando, como observa Virgínia Fontes (2010), que o neoliberalismo não implica retração do Estado, mas sua reconfiguração em favor da intensificação da subordinação do trabalho —, essa distinção permite compreender a precariedade como fenômeno historicamente reconfigurado, e não como condição recente.

Em entrevistas realizadas com musicistas que vivenciaram a transição do século XX para o XXI, ficam explícitas as diferenças entre um período e outro (Requião, 2019). Enquanto nas décadas finais do século XX ainda era possível contar com vínculos mais estáveis (contratos formalizados, carteira assinada em emissoras, remuneração regulada por tabelas sindicais e maior oferta de apresentações ao vivo e gravações), o período mais recente é marcado pela retração de espaços, pela diminuição das oportunidades no mercado fonográfico, pela intensificação da concorrência e pela exigência de um perfil multifuncional. Uma das entrevistadas diz:

Não há exatamente um mercado, onde você é chamado e pago por seu trabalho, com garantias trabalhistas, como foi para mim. Ou melhor dizendo, há um outro tipo de organização do trabalho, em formato de coletivos, mas que beira a informalidade. Nisso, a ideia de classe se perdeu um pouco, porque percebo que há poucos encontros pessoais e troca de experiências entre as gerações de músicos, algo que acontecia, por exemplo, nos estúdios. Isso faz com que mesmo os coletivos sejam um tanto individualistas também, no sentido de que se fecham em si próprios, em seus próprios projetos, dependendo muito de redes sociais, etc. Seria bom que mais músicos jovens participassem do sindicato, trazendo essas mudanças para o debate. As questões trabalhistas estão passando ao largo da realidade, seria bom que fossem discutidas e atualizadas. (Andrea Ernest Dias in Requião, 2019, p. 99-100).

Vale observar que a distinção entre os períodos históricos, ou entre *precarização regulada* e *precarização desregulada*, não implica idealização do passado, tampouco supõe a inexistência de conflitos ou desigualdades naquele período. Ao contrário, permite qualificar historicamente as formas de instabilidade, evidenciando que o poder de compra e as condições de reprodução material do trabalho musical dependem não apenas do valor nominal dos rendimentos, mas também do grau de institucionalidade conferidas à ocupação.

Quanto vale uma cerveja?

Para fins de comparação histórica do valor do trabalho, adota-se uma estimativa baseada em bens de consumo correntes, e não uma conversão monetária direta entre moedas de períodos distintos. Tal opção metodológica justifica-se pelas sucessivas reformas monetárias ocorridas no Brasil entre as décadas de 1970 e 1990, que tornam problemáticas as equivalências nominais lineares. Ainda que índices oficiais de atualização monetária — como o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-SP) — permitam estimativas técnicas de correção, tais cálculos tendem a ofuscar a dimensão concreta da experiência econômica. Por exemplo, um pagamento de Cr\$ 10,00 por hora de trabalho em 1971 poderia corresponder, segundo determinadas séries de correção inflacionária, a aproximadamente R\$ 20,70 na atualidade. Contudo, essa equivalência nominal pouco esclarece se não for relacionada à capacidade efetiva de aquisição de bens e serviços em cada contexto histórico.¹⁵

Nesse sentido, utiliza-se como referência um bem de consumo amplamente difundido tanto no período analisado quanto na atualidade — a cerveja engarrafada de 600 ml — tomando-se seu preço médio em 1971 e hoje como indicador aproximado de poder de compra relativo. Não se trata de equiparar padrões de consumo ou estabelecer equivalência inflacionária exata, mas de oferecer uma medida comparativa socialmente situada da relação entre remuneração e preço de um bem ordinário associado às práticas de sociabilidade urbana, espaço recorrente de inserção profissional dos músicos.¹⁶

Em 1971, o preço médio de uma cerveja de 600 ml vendida em um supermercado popular como o extinto “Disco” era anunciado por Cr\$ 1,30, de modo

¹⁵ O índice de preços do Banco Central do Brasil, disponível na plataforma BCB - Calculadora do cidadão, oferece como correção de valor para o período em estudo o índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-SP), considerado “o mais tradicional indicador da evolução do custo de vida das famílias paulistas e um dos mais antigos do Brasil”, de acordo com o sítio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE). Ainda de acordo com a FIPE, o IPC-SP “começou a ser calculado em janeiro de 1939 pela Divisão de Estatística e Documentação da Prefeitura do Município de São Paulo. Em 1968, a responsabilidade do cálculo foi transferida para o Instituto de Pesquisas Econômicas, vinculado ao Departamento de Economia da USP e, posteriormente em 1973, com a criação da Fipe, para esta instituição”. O acesso ao Índice de Preços Ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe pode ser encontrado em <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>. Acesso em: 04/02/2026.

¹⁶ Utilizamos apenas os dados referentes à apresentação de música ao vivo em boates, bares e churrascarias.

que dez unidades correspondiam a um dispêndio de Cr\$ 13,00.¹⁷ Considerando-se, para fins comparativos, um preço médio contemporâneo de R\$ 7,50 por unidade no comércio varejista do Rio de Janeiro,¹⁸ o mesmo conjunto de dez cervejas representa um gasto aproximado de R\$ 75,00. A relação entre remuneração e quantidade adquirida permite, assim, estimar o poder de compra relativo do trabalho musical em cada período, deslocando o foco da equivalência monetária abstrata para a experiência material concreta.

Considerando os valores diários registrados nos Contratos de Locação de Serviço de 1971, cuja soma totaliza Cr\$ 490,00, obtém-se uma média diária de aproximadamente Cr\$ 28,82. Projetando-se esse valor para um regime de seis dias de trabalho por semana (com um dia de descanso) e adotando-se a média de 4,33 semanas por mês, chega-se a uma estimativa de remuneração mensal em torno de Cr\$ 748,00.

Tomando como referência o preço médio da cerveja de 600 ml à época (Cr\$ 1,30), esse montante permitiria a aquisição de aproximadamente 575 unidades. Transposto esse parâmetro para a atualidade, considerando o valor médio de R\$ 7,50 por unidade, a compra da mesma quantidade exigiria cerca de R\$ 4.312,50.

Tabela 1 – Estimativa de remuneração e poder de compra do trabalho musical (1971) e projeção equivalente em valores atuais

Base de cálculo	Remuneração em 1971 (Cr\$)	Preço cerveja 1971 (Cr\$ 1,30)	Nº de cervejas (1971)	Valor equivalente hoje (R\$ 7,50/unid.)
Média diária projetada para mês¹⁹	Cr\$ 748,00	Cr\$ 1,30	575 unidades	R\$ 4.312,50

Fonte: Contratos de Locação de Serviço do ano de 1971 pertencentes ao Fundo Documental do Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro.

Dados do Portal Salário²⁰, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicam que um músico intérprete cantor sob regime CLT recebe, em média, R\$ 3.515,08 mensais, o que permitiria a compra de cerca de 468 unidades ao preço atual de R\$ 7,50. A comparação revela que o rendimento médio formal contemporâneo (R\$ 3.515,08) não alcança o poder de compra estimado a partir

¹⁷ Preço observado em publicidade publicada no primeiro caderno da edição 177 do Jornal do Brasil de 31 de outubro de 1971, p. 17.

¹⁸ Preço encontrado em https://www.adegazaidan.com.br/produtos/cerveja-brahma-600-ml-retornavel/?srsltid=AfmBOooEnD6Cb_id-oq3cbRnQ4wCV9YO1srv_IJ499qtXNPEvXMankN1. Acesso em 11 de fevereiro de 2026.

¹⁹ Projeção baseada em média diária de Cr\$ 28,82, considerando regime de seis dias de trabalho por semana e 4,33 semanas por mês.

²⁰ <https://www.salario.com.br/>.

da média diária projetada daquele período, equivalente hoje a R\$ 4.312,50. Em termos concretos, o salário médio sob regime CLT permite a aquisição de aproximadamente 468 cervejas mensais, 107 unidades a menos do que as 575 alcançadas na projeção de 1971.

Considerando a Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 8.315, de 19 de março de 2019, a situação é ainda pior. Os músicos — classificados na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sob os códigos 2626 e 2627 — são enquadrados na Categoria III do piso salarial estadual. Essa categoria abrange os integrantes de profissões que não possuem piso definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, fixando o valor de R\$ 1.375,01 mensais.

Por sua vez, a tabela de cachês do Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro sugere o valor de R\$ 860,00 por apresentação em situações de música ao vivo, o que superaria, se efetivamente praticada, o valor estimado mensal apresentados acima, considerando seis dias de trabalho semanais.²¹ Consultamos quatro profissionais da música sobre o valor atual recebido em trabalhos eventuais com música ao vivo no Rio de Janeiro (centro e zona sul) e o relato, invariavelmente, revelou o valor máximo de R\$ 300,00 por apresentação, sendo a média estimada de R\$ 250,00.²²

O que a análise do poder de compra evidencia, portanto, não é apenas a diferença entre valores nominais, mas a transformação qualitativa da regulação social do trabalho musical. Se, nos anos 1970, a intermitência coexistia com mecanismos formais de enquadramento e parâmetros coletivos mínimos, no contexto contemporâneo observa-se a intensificação de uma precarização menos mediada institucionalmente, na qual a reprodução material depende cada vez mais da capacidade individual de negociação em um mercado desregulado.

²¹ A tabela pode ser encontrada em: <https://www.sindmusi.org.br/espa%C3%A7o-do-m%C3%BAsico/tabela-de-cach%C3%AAs>. Acesso em: 14 fev. 2026.

²² Em postagem na conta do Instagram do SindMusi RJ, divulgando a Tabela de Cachês de 2026, os comentários, em sua maioria, foram em tom de ironia, como os que seguem: “E os músicos, pisando no pescoço um do outro, por cachês de 150 reais!!!”; “Aí De repente vc acorda e ve que isso é Utopia...”; “Q massa! é em qual planeta isso?” etc.

Para além da cerveja: a reconfiguração histórica do valor do trabalho musical

A análise histórica dos Contratos de Locação de Serviço de 1971, cotejada com dados contemporâneos de remuneração e poder de compra, permite deslocar o debate sobre o trabalho musical da esfera da variação nominal de rendimentos para o plano mais amplo das formas de regulação social que estruturam sua reprodução material. O contraste entre os períodos examinados evidencia que a precariedade não constitui fenômeno recente, mas assume configurações historicamente determinadas. Nos anos 1970, a intermitência coexistia com mecanismos institucionais de enquadramento, mediação sindical e referência normativa que, ainda que limitados, conferiam densidade regulatória ao trabalho musical.

No contexto contemporâneo, marcado pela reestruturação produtiva e pela reconfiguração neoliberal do Estado, observa-se a rarefação dessas mediações. A flexibilização contratual, a individualização da negociação e a fragilização das instâncias coletivas não significam a retirada do Estado, mas sua reorganização em favor da ampliação da concorrência e da transferência de riscos ao trabalhador. A precarização deixa de operar sob balizas institucionais relativamente estáveis e passa a estruturar-se como norma, redefinindo os parâmetros de valorização e reconhecimento do trabalho artístico.

O que se evidencia é uma transformação qualitativa na forma de subsunção do trabalho musical às dinâmicas do capital. Se anteriormente a intermitência se articulava a dispositivos institucionais que reconheciam o músico como trabalhador enquadrável em parâmetros coletivos, hoje o exercício profissional tende a ser reorganizado sob a lógica do empreendedorismo individual e da concorrência permanente. Nesse deslocamento, o valor do trabalho artístico permanece subordinado à extração de mais-valor, mas as mediações que outrora limitavam parcialmente essa subordinação tornam-se mais frágeis.

Compreender o trabalho musical a partir de sua experiência histórica concreta — como sugere E. P. Thompson (2021) — implica reconhecer que o valor não se expressa apenas na forma monetária, mas nas condições efetivas de vida que ele possibilita. Ao iluminar a relação entre remuneração, poder de compra e configuração institucional do trabalho, este estudo aponta para a necessidade de recolocar no

centro do debate as formas coletivas de regulação e proteção, sem as quais a intermitência tende a converter-se em precarização estrutural.

Referências

ANTUNES, Ricardo. **Capitalismo pandêmico**. São Paulo: Boitempo, 2022.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2005.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria MJSP nº 126, de 27 de julho de 2022**. Declara de interesse público e social o acervo documental privado do Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, n. 142, p. 86, 28 jul. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 183**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Julgamento em 27 set. 2019. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/861785718/inteiro-teor-861785723>. Acesso em 14 de fevereiro de 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. **Portaria nº 398, de 11 de setembro de 1968**. Diário Oficial da União, Brasília, 1 out. 1968.

BRASIL. **Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960**. Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1960. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3857.htm. Acesso em 5 de julho de 2026.

FONTES, Virgínia Maria Gomes de Mattos. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – EPSJV; UFRJ, 2010. Disponível em: <https://arca.fiocruz.br/handle/icict/25995>. Acesso em 14 de fevereiro de 2026.

GUAZINA, Laize Soares; COSTA, Rodrigo Heringer. Musicistas como trabalhadores(as) e a música como trabalho: a formação de um campo de pesquisa na área de música do Brasil. **Orfeu**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. e0113, 2024. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/orfeu/article/view/25869>. Acesso em 12 de fevereiro de 2026.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Escravidados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca**. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

MIRANDA, Kênia; RODRIGUES, José (org.). **Cultura contra a barbárie**. São Paulo: Usina Editorial, 2022.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. **Dinâmica capitalista no século XXI: metamorfoses e contradições**. Rio de Janeiro: Ed. da Autora, 2025.

POCHMANN, Márcio. **O sindicalismo tem futuro?** São Paulo: Expressão Popular; Fundação Rosa Luxemburgo, 2022.

REQUIÃO, Luciana. Músicos do Rio de Janeiro e o mercado de trabalho formalizado na década de 1970. **PragMATIZES** – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura, Niterói, 2026. No prelo.

REQUIÃO, Luciana. O processo de regulamentação e luta da classe musical no Brasil: do Centro Musical do Rio de Janeiro ao Sindicato de Músicos Profissionais do Rio de Janeiro (1907-1960). **Políticas Culturais em Revista**, [S. l.], v. 17, n. 2, p. 26–50, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/58599>. Acesso em 12 de fevereiro de 2026.

REQUIÃO, Luciana. Pesquisas e estudos sobre o trabalho do músico no Brasil: notas sobre um campo em formação na área da Música. In: **CONGRESSO DA ANPPOM**, 32., 2022. Anais [...]. Disponível em: https://anppom.org.br/anais/anaiscongresso_anppom_2022/papers/1037/public/1037-5741-1-PB.pdf. Acesso em 12 de fevereiro de 2026.

REQUIÃO, Luciana. **Trabalho, música e gênero: depoimentos de mulheres musicistas acerca de sua vida laboral. Um retrato do trabalho no Rio de Janeiro dos anos 1980 ao início do século XXI**. Rio de Janeiro, RJ: Ed. do Autor, 2019.

REQUIÃO, Luciana; COSTA, Rodrigo Heringer. “El mercado lo define”: estructura y adaptación en la dinámica del trabajo de los músicos brasileños en la transición del siglo XX al XXI. **El oído pensante**, [S. l.], v. 11, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revistascientificas.filo.uba.ar/index.php/oidopensante/article/view/10477>. Acesso em 15 de fevereiro de 2026.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 8.315, de 19 de março de 2019**. Institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona e estabelece outras providências. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/7e287a3c31309d9d832583c5006247a1?OpenDocument>. Acesso em 5 de julho de 2026.

SANDRONI, Clara; FERREIRA, Daniela Maria; REQUIÃO, Luciana Pires de Sá; SANDRONI, Carlos; LIMA, Margareth Guimarães. A Covid-19 e seus efeitos na renda dos músicos brasileiros. **Revista Vórtex**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 7, 2021. Disponível em:

<https://periodicos.unespar.edu.br/vortex/article/view/4175>. Acesso em 12 de fevereiro de 2026.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. v. 1: A árvore da liberdade. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2021.